



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **1025085-06.2015.8.26.0564**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Credor: **Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI Não Padronizados**  
Devedor: **S B de Souza Transportes ME e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). IVO ROVERI NETO

Vistos.

Defere-se o pedido da parte exequente.

Determina-se a suspensão da execução, nos moldes do art. 921, III, do NCPC.

Suspende-se o prazo prescricional, por um ano.

**Superado o prazo de um ano, arquivem-se (art. 921, § 2º do NCPC).**

Alerta-se a parte credora sobre o disposto no § 4º do art. 921, do NCPC.

Cumpra-se e Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 30 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**